

Declaração de voto

Tal como, aliás, já acontecera no Acórdão n.º 643/2006, considero, no essencial, que a interpretação normativa efectuada no despacho recorrido, ainda que, porventura, não possa ser qualificada como «melhor direito», não permite que se possa ter por violado qualquer norma ou princípio constitucional, nomeadamente o princípio da proporcionalidade. Acresce que a solução a que uma tal interpretação normativa conduziu sempre se poderia considerar ser a directa resultante da vontade das partes expressa quando, no momento da transacção, estipularam que «as custas devidas em juízo serão suportadas a meias», sendo «custas devidas» aquelas que ainda não estavam pagas. Por tais razões, votei vencido no presente acórdão. — *Gil Galvão*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE**Anúncio n.º 4634/2007****Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 1290/06.0TBAMT-B**

Requerentes — Maria Rosa Teixeira Carvalho Carneiro Mendes e Emília Madalena da Silva Teixeira.

Insolvente — Alberto Dias de Carvalho & C.ª, L.ª

Administrador de insolvência — Ana Maria de Oliveira Silva, com domicílio na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150 Porto.

A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Alberto Dias de Carvalho & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 501242899, com sede em Mato, Ataíde, 4600 Vila Meã AMT, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

2611029716

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio (extracto) n.º 4635/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 319/07.0TBCVL**

Credor — Ministério Público.

Devedor — TILEP, Const., Unipessoal, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 10 de Maio de 2007, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TILEP, Const., Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504981129, com sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 289, rés-do-chão, 6250 Belmonte.

Para administrador da insolvência é nomeado João António Marucho de Carvalho, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, vivenda 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

É administrador do devedor José Vítor Batista da Costa, gerente do devedor, residente na Rua de Vasco Borges, 4, 6300 Guarda.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Martinho Marques*.

2611030334

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 4636/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1/07.8TBFAF**

Insolvente — ESTUCOFER — Reboco Projecto, L.ª

Credor — REGIBRAGA — Sociedade de Revestimentos Pereira, L.ª, e outro(s).

A ESTUCOFER — Reboco Projecto, L.ª, número de identificação fiscal 505511487, com sede na Rua do Passal, Arões São Romão, 4820 Fafe, e Joaquim Alberto de Freitas Pereira, liquidatário judicial, com domicílio na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800 Guimarães, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 12 de Junho de 2007.

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

2611029785

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 4637/2007****Encerramento de processo nos autos de insolvência
Processo n.º 259/07.2TBFLG**

Requerente — Ministério Público.

Requerido/insolvente — Exit — Comércio de Calçado, L.ª, com sede na Rua de Rebelo de Carvalho, Edifício Eldorado, 1.º, direito, sul, fracção AO, 4610 Felgueiras.

Administradora da insolvente — Dr.ª Joana Prata, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE. A actividade nos presentes autos fica limitada à administradora da insolvência [artigo 39.º, n.º 7, alínea c), do CIRE].

8 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Almeida Ferreira*.

2611029788

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 4638/2007**

Nos autos de insolvência n.º 874/07.4TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 4 de Junho de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora FELBAZAR — Utilidades Domésticas, L.ª, número de identificação fiscal 503083330, com sede na Avenida do Dr. Leonardo Coimbra, Edifício Orion, 4.º, esquerdo, entrada 2, 4610-000 Felgueiras.

É administrador do devedor Joaquim Manuel Teixeira da Silva, com domicílio na Avenida do Dr. Leonardo Coimbra, Edifício Orion, 4.º, esquerdo, entrada 2, Santa Eulália, Margaride, 4610-000 Felgueiras.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, com domicílio na Avenida de D. João IV, 187, 1.º, sala 9, Edifício D. João, 4800-531 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

2611029780

Anúncio n.º 4639/2007

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 6 de Junho de 2007, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1226/07.1TBFLG, da devedora Calçado Taiti, L.ª, número de identificação fiscal 501901531, com sede no lugar de Sem, Lagares, 4610 Felgueiras.

São administradores do devedor José Joaquim Coelho Teixeira, com domicílio na Rua do Dr. José de Castro Leal de Faria, Edifício Impacto, bloco 7, Margaride, 4610 Felgueiras, e Veríssimo Sampaio da Costa, com domicílio na Rua do Dr. José de Castro Leal de Faria, Edifício Impacto, bloco 7, Margaride, 4610 Felgueiras.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, com domicílio na Avenida de D. João IV, 187, 1.º, sala 9, Edifício D. João, 4800-531 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

2611029782

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 4640/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 404/07.8TBFDN

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, no dia 19 de Junho de 2007, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MASSITO — Confecções, L.ª,